



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 489

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Decretos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5
Extrato .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

#### PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

#### VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA**

DENILSON APARECIDO RAFAINE

**SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

CLEONICE BARCE DE LIMA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL**

ROBSON RAMBO

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

**SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL**

JOSE VALDECIR MORAIS

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE**

#### Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorim Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: [www.camaraparanhos.ms.gov.br](http://www.camaraparanhos.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 489

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº037/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026

*Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.*

**O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

##### Seção II

#### Definições

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito Poder Executivo, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II - Requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, inclusive Secretarias Municipais e Fundos Municipais;

**III - Área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - Documento de formalização de demanda** - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - Plano de contratações anual - PCA** - documento

que consolida as demandas que o órgão, Secretaria, Fundo Municipal ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI - Setor de contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão, Secretaria ou Fundo Municipal ou da entidade; e

**§ 1º.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**§ 2º.** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais e das entidades.

**§ 3º.** O Poder Executivo do Município de Paranhos, bem como suas autarquias e fundações, poderá instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou, mediante contratação de solução tecnológica ou, ainda, mediante termo de adesão ou similar, ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC disponibilizado pelo Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO II

#### DO FUNDAMENTO

**Art. 3º.** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações tem como objetivos:

**I** - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - Evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO

##### Seção I

#### Diretrizes Principais

**Art. 4º.** Até o trigésimo dia do mês de junho de cada exercício, órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I** - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; e

**II** - As contratações que envolvam recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 489

Página 3 de 6

provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

**§ 1º** Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

**§ 2º** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações.

### Seção II

#### Das Exceções

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

**II** - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

### Seção III

#### Dos Procedimentos

**Art. 6º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

**I** - Justificativa da necessidade da contratação;

**II** - Descrição sucinta do objeto;

**III** - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

**V** - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações;

**VII** - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII** - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, poderá utilizar o CATMAT e CATSERV, para a definição do Plano de Contratações Anual.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Parágrafo Único** - As informações de que trata o art.

6º serão formalizadas no PGC, quando adotado, até 15 de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.

### Seção IV

#### Da consolidação do Plano de Contratação Anual

**Art. 8º.** Encerrado o prazo previsto no art. 4º, a Secretaria de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e, adotará as medidas necessárias para:

**I** - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II** - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

**III** - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo para tramitação do processo de contratação ao Secretaria de Administração constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

**§ 2º** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º** A Secretaria de Administração concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o **trigésimo dia do mês de junho do ano** de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

### CAPÍTULO IV

#### DA APROVAÇÃO

##### Seção I

#### Da Autoridade Competente

**Art. 9º.** Até a **primeira quinzena de julho do ano** de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

**§ 1º** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Secretaria de Administração, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

**§ 2º** O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

##### Seção II

#### Das Unidades de Execução Descentralizada

**Art. 10.** A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

### CAPÍTULO V



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 489

Página 4 de 6

### DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 11.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal de Transparência da Prefeitura sendo facultada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas enquanto não obrigatório sua adoção.

**Parágrafo único.** Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal de Transparência da Prefeitura e, facultada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO VI

#### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

##### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** - No período de 15 de outubro a 20 de dezembro de cada ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações encaminhada ao Poder Legislativo; e

**II** - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**§ 1º.** O Chefe do Executivo Municipal poderá determinar janelas de alteração por normativo próprio.

**§ 2º.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal de transparência do Município e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

### CAPÍTULO VII

#### DA EXECUÇÃO

##### Seção I

##### Compatibilização da demanda pela Secretaria de Administração

**Art. 14.** O Setor de Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, sendo que serão informadas à Secretaria de Administração que determinará à Secretaria responsável pela demanda a

apresentação de justificativa, observado o disposto no art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

### Seção II

#### Relatório de Riscos

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Secretaria de Administração, elaborará os relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

**§ 1º** O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

**§ 2º** O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

**§ 3º** Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 18.** Poderão ser editadas outras normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 19.** Excepcionalmente, para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no exercício de 2026, referente ao exercício financeiro de 2027, os prazos previstos neste Decreto observarão as seguintes disposições:

**I** - O prazo previsto no caput do art. 4º será até o dia 31 de agosto de 2026;

**II** - O prazo previsto no parágrafo único do art. 7º será até o dia 30 de junho de 2026;

**III** - O prazo previsto no § 3º do art. 8º será até o dia 31 de agosto de 2026;

**IV** - O prazo previsto no caput do art. 9º será até o dia 30 de setembro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 489

Página 5 de 6

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo aplicam-se exclusivamente ao ciclo de elaboração do PCA relativo ao exercício financeiro de 2027, permanecendo inalterados os prazos regulares previstos neste Decreto para os exercícios subsequentes.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 16 de abril de 2026.

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre ponto facultativo no dia que especifica e alteração da data da sessão ordinária do dia 20 de abril de 2026, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Claudenir Costa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** - Que o executivo municipal expediu os Decretos Municipais Nº005/2026 e Nº 036/2026, o qual divulga os dias de feriados e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do município de Paranhos.

**CONSIDERANDO;** O Feriado Nacional de Tiradentes no dia 21 de abril de 2026 (terça-feira).

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a data da sessão ordinária do dia 20 de abril (segunda-feira), para o dia 22 de abril (quarta-feira) às 10:00h.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2026.

**CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA**

Presidente

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

**Partes:** Câmara Municipal de Paranhos/MS  
CEO Sistemas e Comércio Relógio de Ponto Ltda.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação.

**Valor do Aditivo** R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

**Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

**Condições de Pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 495,00(quatrocentos e noventa e cinco reais).

**Vigência:** 15/03/2026 a 15/03/2027

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - R\$ 5.940,00

**Fonte de Recursos:** 1.500.00.00

**Data:** 13/03/2026

**Signatários:** Claudenir Costa de Oliveira - P/ Contratante  
Ariela Moreira Lopes Gonçalves - P/ Contratada

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

**Partes:** Câmara Municipal de Paranhos/MS  
OPÇÃO Telecom Telecomunicações S/A.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação e da Cláusula Sétima - Reajuste.

**Valor do Aditivo** R\$ 9.285,12 (nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

**Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 22.491,12 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos)

**Condições de pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 773,76 (setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

**Vigência:** 15/03/2026 a 15/03/2027

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - R\$ 9.285,12

**Fonte de Recursos:** 1.500.00.00

**Data:** 14/03/2026

**Signatários:** Claudenir Costa de Oliveira - P/ Contratante  
Eder Zamignan - P/ Contratada

### Extrato

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

**Partes:** Câmara Municipal de Paranhos/MS  
R3GED Gestão de Documentos Ltda

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal (software), bem como a conversão da base de dados para a Câmara Municipal de Paranhos/MS, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

**Valor Global:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 489

Página 6 de 6

**Dotação Orçamentária:** 010221 - Câmara Municipal de Paranhos  
01.031.0100.2001.0000 - Manutenção das  
Atividades da Câmara Municipal  
3.3.90.40.00 - Serviços Tec. da Informação - P.  
Jurídica

**Condições de Pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$  
4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

**Vigência do Contrato:** 14/04/2026 a 14/04/2027

**Signatários:** Claudenir Costa de Oliveira - P/ Contratante  
Rodrigo Brito de Moraes- P/ Contratada

**Data de Assinatura** 14/04/2026.

.....